

do decreto de 22 de Maio de 1911, com os mesmos vencimentos e regalias dos engenheiros construtores navais, o primeiro tenente engenheiro maquinista António Joaquim Ferreira, habilitado com o curso de engenheiro naval e mecânico da Universidade de Glasgow. Este official passará à situação de adido permanente ao quadro dos engenheiros construtores navais na qualidade de engenheiro construtor de máquinas e as suas promoções serão efectuadas por equiparação com o mais moderno dos officiais engenheiros construtores navais que tenham sido promovidos ao posto de primeiro tenente da armada no segundo semestre do ano de 1917, data em que o interessado foi também promovido a primeiro tenente.

§ 1.º O projecto necessário para a promoção a capitão de fragata será um projecto completo de máquina motora de navio e apreciado nas mesmas condições que o dos engenheiros construtores navais.

§ 2.º Para os efeitos de diuturnidades continua a antiguidade de official do supracitado engenheiro a ser contada como se estivesse no quadro dos engenheiros maquinistas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Decreto n.º 13:439

Considerando ser de absoluta e inadiável necessidade a aquisição, por parte da corporação dos pilotos do rio e barra de Lisboa, de um vapor que satisfaça às condições de segurança e navegabilidade que o seu árduo e arriscado serviço exigem;

Considerando ser o serviço de pilotagem um serviço de carácter internacional e portanto intimamente ligado ao bom nome de Portugal;

Considerando que, não dispondo aquela corporação dos fundos necessários para poder adquirir um vapor nas citadas condições, só contraindo um empréstimo, embora devidamente caucionado, o poderá fazer;

Considerando que a referida corporação se propõe oferecer como garantia dêsse empréstimo a hipoteca do vapor *Paiva Curado*, sua pertença, e 25 por cento das taxas de pilotagem e bem assim a hipoteca do vapor a adquirir; e

Considerando finalmente que a referida corporação de pilotos se encontra em manifestas condições de poder solucionar o empréstimo que pretende contrair;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Caixa Geral de Depósitos autorizada a fazer a corporação dos pilotos do rio e barra de Lisboa o empréstimo de 32:000 libras, destinado à aquisição de um vapor que ofereça as necessárias garantias de segurança e navegabilidade, concorrendo assim para o crédito e bom nome do primeiro porto do continente da República.

Art. 2.º Pelas entidades a que se refere o artigo 1.º (Caixa Geral de Depósitos e corporação dos pilotos do rio e barra de Lisboa) serão directamente tratados os detalhes do contrato a efectuar para o referido empréstimo de 32:000 libras, tais como garantias, juros, seguro e forma de pagamento.

Art. 3.º Do mencionado contrato será enviada cópia autêntica ao Ministério da Marinha — Direcção Geral da Marinha — Direcção da Marinha Mercante, a fim de esta instância verificar de futuro, pelas contas mensais apresentadas pela referida corporação, que os seus compromissos para com a Caixa Geral de Depósitos têm sido cumpridos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

[Decreto n.º 13:440

Tornando-se necessário efectuar o pagamento do débito à Parçaria dos Vapores Lisbonenses pelas reparações feitas no cruzador *Vasco da Gama*;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 3:547.283\$44, a fim de reforçar a verba inserita no capítulo 13.º da despesa extraordinária da tabela orçamental dêsse último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.